

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP. ROSELI MATOS

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0062/2011-AL

Data: 09 / 05 / 2011

Protocolo nº: 1663/11

Assunto: Dispõe sobre a proibição do Ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos públicos ou abertos ao público no âmbito do Estado do Amapá.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 10/05/2011

38ª S.O.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	<u>11/05/11</u> <u>0411/11-AL</u>	___/___-CJT-AL	CDH	___/___	___/___-CDH-AL
COF	___/___	___/___-COF-AL	CAS	___/___	___/___-CAS-AL
CEC	___/___	___/___-CEC-AL	CAB	___/___	___/___-CAB-AL
CAP	___/___	___/___-CAP-AL	CPA	___/___	___/___-CPA-AL
CTO	___/___	___/___-CTO-AL	CMA	___/___	___/___-CMA-AL
CIC	___/___	___/___-CIC-AL	CREDE	___/___	___/___-CREDE-AL
CTUR	___/___	___/___-CTUR-AL	CET	___/___	___/___-CET-AL

Observação: Rejeitado por Inconstitucionalidade.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ROSELI MATOS/DEM

PROJETO DE LEI N.º 0062/2011 – AL

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3663/11

PROTOCOLO EM 09/05/11 HORÁRIO 10:00

Envio responsável: Jeda Guedes

Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos públicos ou abertos ao público no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107, da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos públicos ou abertos ao público.

§ 1º Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º Os bonés, chapéus, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE"**.

Parágrafo único – Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ROSELI MATOS/DEM

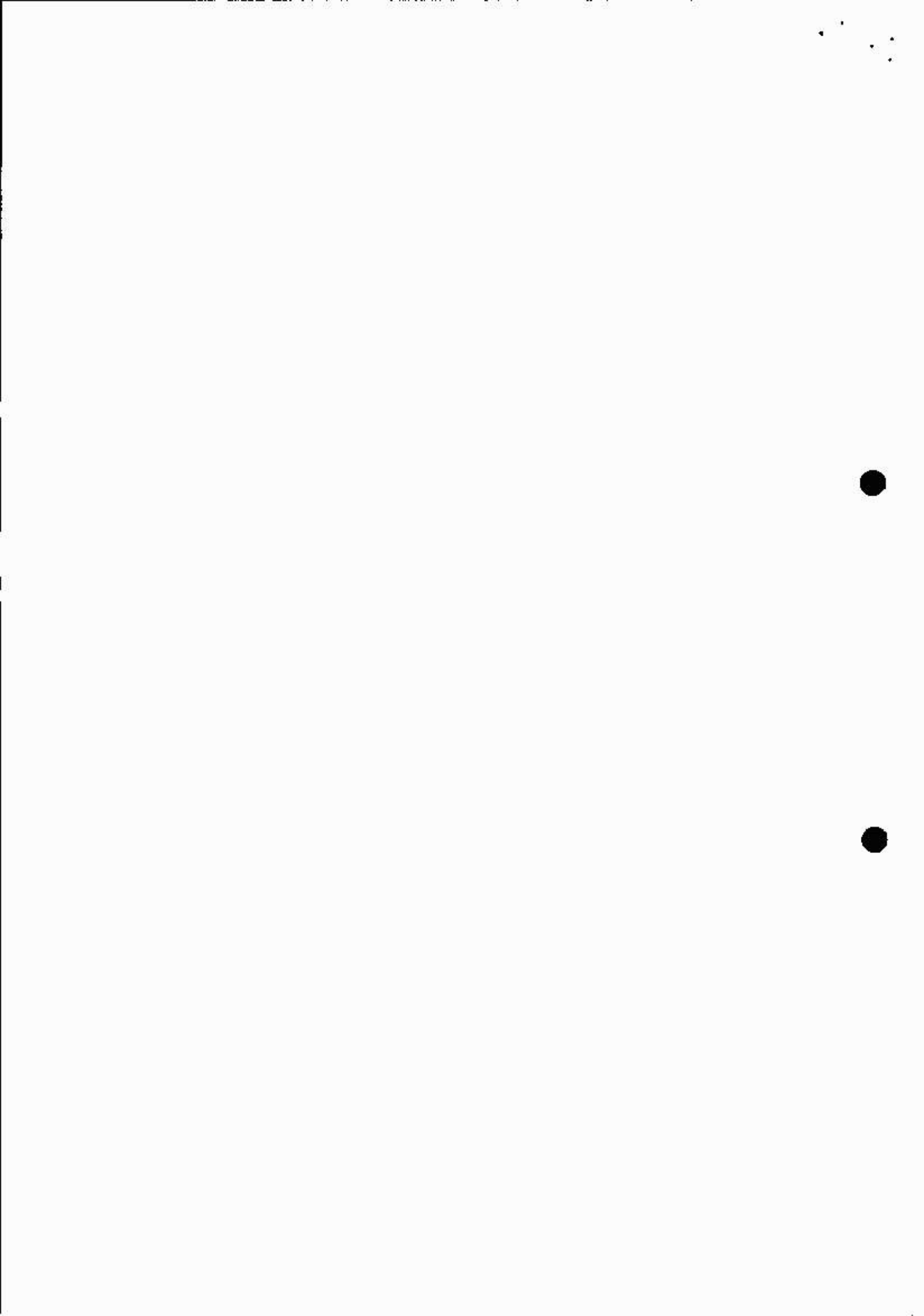
Art.3º - O Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá – PROCON, será o órgão fiscalizador para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - O valor da multa pelo descumprimento desta Lei e a forma de sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo, expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Nelson Salomão, Sede do Poder Legislativo Estadual, em 09 de maio de 2011.


Deputada Roseli Matos
DEM/AP





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ROSELI MATOS/DEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º _____ / 2011-AL

O presente Projeto de Lei tem como objetivo diminuir os índices alarmantes de delitos (assaltos) no Estado, que no momento vive um verdadeiro caos em termos de segurança pública.

O legislador tem o dever público de contribuir para que a sociedade possa ter uma qualidade de vida melhor, com mais saúde, educação e no caso deste projeto, mais segurança.

Os delitos ocorridos recentemente em nosso Estado, como assaltos em caixas eletrônicos, inclusive dentro do Comando Geral da Polícia Militar e Universidade Federal do Amapá - UNIFAP preocupa toda a sociedade amapaense, o que nos leva a refletir sobre o momento em que vivemos. O objetivo deste projeto com certeza minimizará significativamente a violência que hoje nos atinge.

Pelo exposto, e por a matéria alcançar relevante impacto social, solicito sua aprovação por meus nobres pares, nos termos a que seguem.

Palácio Nelson Salomão, Sede do Poder Legislativo Estadual,
em 09 de maio de 2011.


Deputada Roseli Matos
DEM/AP





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0411/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0063/11-AL	"Dispõe sobre a proibição e utilização de Aparelhos Celulares, Rádios Amadores e Congêneres em Agências Bancárias no Estado do Amapá e dá outras Providências."	Mira Rocha
PLO	0062/11-AL	Dispõe sobre a proibição do Ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos públicos ou abertos ao público no âmbito do Estado do Amapá.	Roseli Matos

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

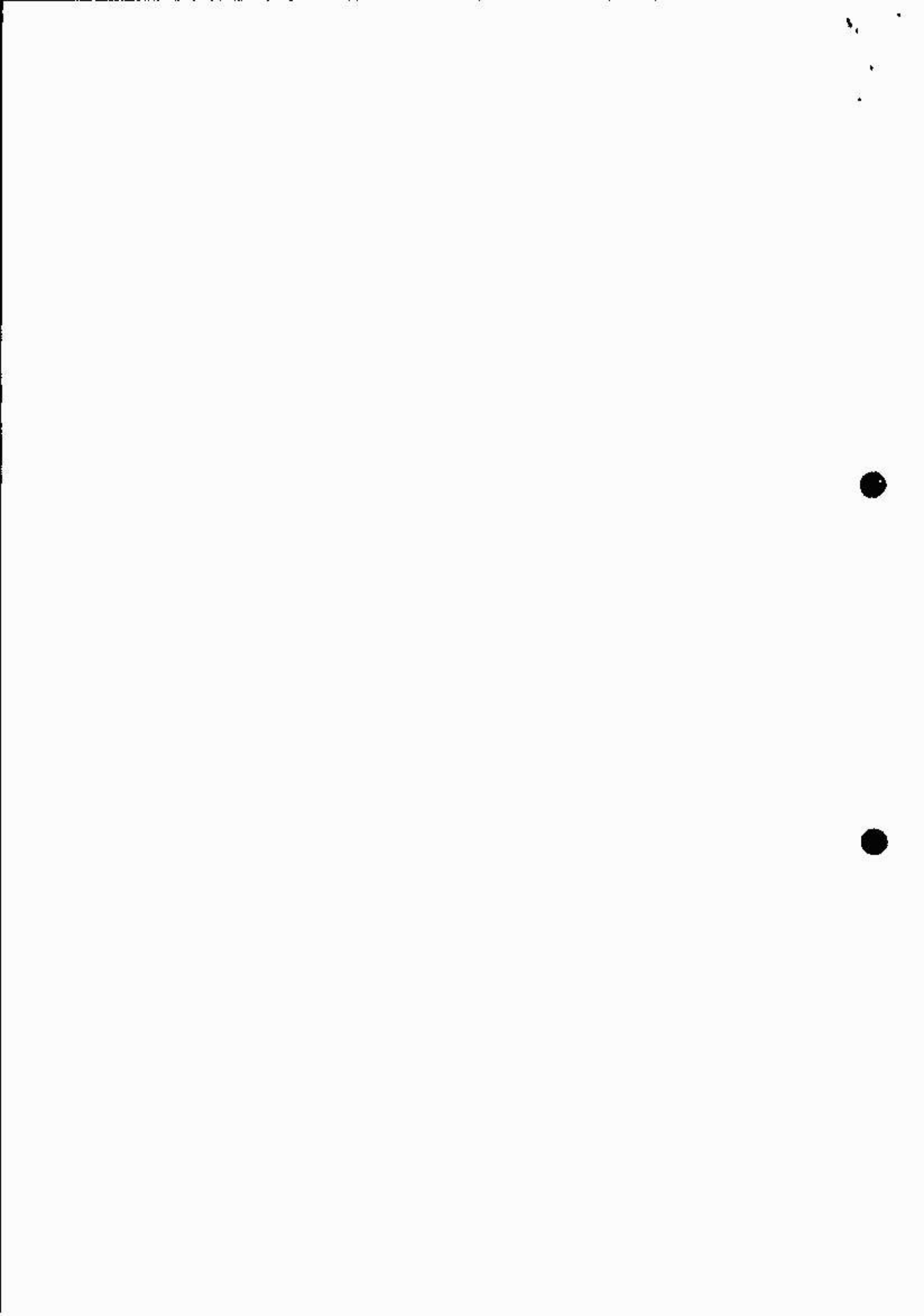
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Asssembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

16/05/11

Patricia de Almeida Barbosa Aguiar 7:50 08:00hs



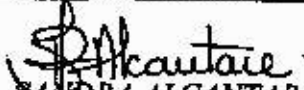


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL
Nº0062/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 16 de maio de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente ofício para relatoria desta
Presidência.

Macapá-AP, 19 de maio de 2011.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 19 de maio de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. nº.0062/11-AL para emissão de parecer.

Macapá-AP, 19 de maio de 2011.

Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fê que nesta data devolvi o presente ofício com Parecer.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2011

Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE JUNTADA


Nesta data faço juntada do PARECER nº. 0068 /11-CJR-AL, da lavra do Deputado CHARLES MARQUES

Macapá-AP, 22 de setembro de 2011.

Sandra Alcantara
SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0068/11- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0062/11-AL	AUTOR: Deputada Roseli Matos
EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Deputado Charles Marques 

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o projeto de Lei nº 0062/2011-AL, de iniciativa da Deputada Roseli matos, dispondo sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoal utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos públicos ou abertos ao público no Estado.

Em pauta a proposição não recebeu emendas.

Na justifica a autora argumenta que "o presente projeto de lei tem como objetivo diminuir os índices alarmantes de delitos (assaltos) no Estado, que no momento vive um verdadeiro caos em termos de segurança pública."

II - VOTO DO RELATOR:

Em que pese a nobre iniciativa da Parlamentar, a matéria de que trata a presente proposição já se encontra disciplinada pela Lei nº 0671, de 16 de maio de 2002, de autoria do Deputado Vital Andrade, oriunda do Projeto de Lei nº 0167/99-AL, que dispõe sobre a obrigatoriedade de visualização facial dos condutores de motocicletas.

Portanto, qualquer iniciativa no sentido de dispor sobre o tema ora abordado, deverá ser tomada através de modificação da lei mencionada.





À vista do exposto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 0062/11-AL, em razão da prejudicabilidade prevista no Art.157, do Regimento Interno deste Parlamento.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado Charles Marques
Relator





III - DECISÃO DA COMISSÃO:


A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0062/11-AL.

Macapá, de de 2011.

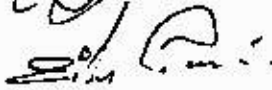
VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB


Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado EIDER PENA
PDT

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado EIDER PENA
PDT





Ofício nº
0073/11-CJR - AL

Macapá-AP,
17 de outubro de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0068/11-CJR-AL	PL	0062/11-AL	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0143/11-CJR-AL	PL	0106/11-AL	DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL NOS MUROS OU CERCAS NAS ESCOLAS ESTADUAIS, COM VISTAS A COLABORAR COM AS CAMPANHAS DE RELEVÂNCIAS PARA A SOCIEDADE.
00441/11-CJR-AL	PL	0037/11-AL	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA USUÁRIOS DOS CAIXAS INTERNOS E EXTERNOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

